

## MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 35.3.0063957-0

### **EDITAL DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DAS DEBÊNTURES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.)**

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação social da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.), sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A sob o nº 22.012, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 27.093.558/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0063957-0 (“**Emissora**”), nos termos da Cláusula 6.2.1, item (a) da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), comunica a todos os titulares (“**Debenturistas**”) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries (“**Debêntures**”), da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“**Emissão**”), que, nos termos da Cláusula 6.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*” celebrado em 18 de março de 2022, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) realizará oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), observados os seguintes termos e condições:

- (i) A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo é destinada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sendo certo que a Emissora resgatará todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ainda que estas não correspondam à totalidade das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) O efetivo resgate das Debêntures e liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ocorrerão em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no dia 23 de dezembro de 2024 (“**Data de Resgate**”);
- (iii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, não sendo devido qualquer prêmio pela Emissora aos Debenturistas, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Caso o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado

Facultativo seja realizado em uma Data de Amortização e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou na Data de Amortização da respectiva série;

- (iv) Os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da presente data, ou seja, até 13 de dezembro de 2024 (“**Período de Manifestação**”), através de envio, por e-mail para a Emissora (juridico@mills.com.br e tesouraria.ext@mills.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário (precificacao@pentagonotrustee.com.br);
- A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** qualificação completa do Debenturista; e **(b)** quantidade de Debêntures que o Debenturista pretende resgatar.
  - Caso o Debenturista seja uma sociedade empresária, a manifestação deverá ser assinada pelo representante legal da sociedade empresária, nos termos do respectivo contrato social ou estatuto social, conforme o caso. Neste caso, o Debenturista deverá encaminhar, juntamente com a manifestação, cópia simples **(a)** do contrato social ou do estatuto social da sociedade empresária, conforme o caso; **(b)** da ata de assembleia geral que elegeu os membros do conselho de administração da sociedade empresária, se aplicável; **(c)** da ata da reunião do conselho de administração que elegeu os diretores da sociedade empresária, se aplicável; e **(d)** do instrumento de mandato dos procuradores, se aplicável.
  - No caso de Debenturista fundo de investimento, a manifestação deverá ser assinada pelo representante legal do administrador do fundo de investimento, nos termos do regulamento do fundo e do contrato social ou estatuto social do administrador. Neste caso, o Debenturista deverá encaminhar, juntamente com a manifestação, cópia simples dos documentos (a) a (d) mencionados no parágrafo acima referentes ao administrador do fundo, bem como o regulamento do fundo.
- (v) Após o Período de Manifestação, caso não haja a adesão da totalidade dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora solicitará à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), no Dia Útil imediatamente após o término do Período de Manifestação, o cadastramento de evento de resgate antecipado parcial no sistema NoMe, devendo os Debenturistas, por meio do custodiante, na mesma data, efetuarem o bloqueio da quantidade de Debêntures a ser resgatada em sua posição para que a liquidação financeira ocorra na Data de Resgate. Tal processo deve ocorrer através do sistema NoMe, no seguinte menu: *Títulos e Valores Mobiliários > Cadastramento de Operações > Resgate Parcial de Debenture > Bloqueio*;
- (vi) A Emissora, no Dia Útil imediatamente após o término do Período de Manifestação, comunicará ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, a Data do Resgate, observado o prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (vii) Com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(b)** que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”), sendo o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado conforme procedimentos da B3 ou do Escriturador;

- (viii) Todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente arcados pela Emissora; e
- (ix) As Debêntures resgatadas em virtude da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste edital são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 22 de novembro de 2024

**Renata Vaz**

Diretora Financeira e de Relações com Investidores